



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº073

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 03 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA MUNICIPAL	25

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Whirdênio Silva De Souza

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Daniela Dias Garcia

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA

PMM/GAB/PORTARIA Nº 260/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA N° 261/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IRISMAR SILVA DOS SANTOS PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **IRISMAR SILVA DOS SANTOS**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA N° 262/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 263/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL *ELIEZO BRASIL CESAR DA SILVA* PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **ELIEZO BRASIL CESAR DA SILVA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 264/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIELMA COSTA CARDOSO PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **ELIELMA COSTA CARDOSO**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 265/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 266/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA AGRIMAR MARQUES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **MARIA AGRIMAR MARQUES**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

Art. 2º Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL DE LEILÃO 001/2024

A Prefeitura Municipal de Mucajá-RR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal, torna público para conhecimento dos interessados, que através do Leiloeiro Público Oficial Sr. WESLEY SILVA RAMOS, matrícula JUCERR n.º005/16, fará realizar o 1º LEILÃO PÚBLICO, conforme Leilão nº 001/2024 na Lei n.º 14.133/21, art. 17; art. 22, inciso V, § 5º; art. 45 inciso IV, Decreto lei n.º21.981/32, com suas alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427 de 01/02/1933, art. 42, Instrução Normativa n.º 113 de 28/04/10, art. 10 § 1º e § 2º para venda de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Mucajá-RR.

1. DO OBJETO

1.1 Venda de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura de Mucajá, os quais deverão **ser vendidos e entregues no estado físico de conservação em que se encontram**, não cabendo a Prefeitura Municipal de Mucajá-RR ou ao LEILOEIRO quaisquer responsabilidades ou ônus por eventuais avarias, reparos e transferência que deverão ser pagas pelo Arrematante, nem por eventuais consertos, reparos ou até mesmo peças e/ou sistemas de linha que estiverem faltando, assim como reclamar desconhecimento dos veículos materiais/equipamentos a serem leiloados, **não podendo, por ser venda em leilão, o Arrematante recusar em hipótese alguma a arrematação e alegar desconhecimento dos bens levados a leilão, sob pena de perda do sinal dado conforme a lei. A Prefeitura Municipal de Mucajá-RR e o LEILOEIRO não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não. Também, não se responsabilizarão por eventuais erros de digitação que venham a ocorrer quanto ao ano de fabricação e modelos dos veículos. Não serão admitidas reclamações, desistências e devoluções após o arremate.**

2. DA MODALIDADE, DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

O LEILÃO será realizado somente na modalidade **ONLINE** através do endereço eletrônico www.wrleiloes.com.br, no dia **24 de julho de 2024, a partir das 10:00 horas.**

3. DA VISITAÇÃO / VISTORIA DOS BENS

3.1. Para que o licitante conheça o estado físico do(s) bem (ns), os mesmos estão disponíveis e poderão ser vistoriados previamente nos locais, datas e horários conforme apresentado a seguir. Ressalta-se que as fotos apresentadas são meramente ilustrativas.

3.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio e retirada de peças dos bens a leilão.

3.3. Os bens móveis inservíveis poderão ser visitados nos seguintes dias e locais abaixo: **04 a 19 de julho** no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Endereços visitação:

Local: **Garagem Municipal**
Endereço: **Rua Deusdete Medrada**
Bairro: **Centro**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances verbais as pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ e pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da legislação vigente, devendo estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

4.2. O vencedor apresentará no ato da arrematação, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos (originais e cópias):

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de residência;
- CPF/MF, se pessoa física;
- CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o Licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam RG e CPF;
- Comprovante de emancipação, se for o caso.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

5.1. Não será permitida a participação de:

- Empregados/Servidores/Membros da Comissão do leilão, incluindo os terceirizados e temporários;
- Pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos;
- Pessoas naturais não emancipadas;
- Leiloeiro e sua equipe;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO

6.1. Os lotes vendidos serão pagos rigorosamente à **vista por**, PIX, BOLETO ou TRANSFERÊNCIA BANCARIA, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data do leilão, acrescido a comissão do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, mais despesas administrativa na conta indicada pelo leiloeiro, ficando o leiloeiro responsável após a prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Mucajaí pelo repasse dos valores arrecadados.

6.2 – Em nenhuma hipótese, após o bem ser retirado do Pátio pelo arrematante, poderá ser devolvido por reclamação do licitante vencedor, alegando desconhecer ou não concordar com as condições do veículo.

6.3 – A critério do leiloeiro, caso o arrematante desista da aquisição, será convocado o ofertante do lance imediatamente anterior.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6.4 – As fotos de divulgação postadas no site do leilão são meramente ilustrativas e os lotes serão vendidos sem qualquer garantia de funcionamento, considerando que a avaliação do bem em recuperável ou sucata inicialmente para o leilão ocorrer, não tem caráter de vistoria obrigatória ou inspeção no termo da legislação em vigor.

VALOR TAXA ADMINISTRATIVA

R\$ 2.000,00 reais para cada Maquinas, Tratores, Caminhões e Ônibus

R\$ 800,00 reais para Cada Barcos e Lanchas.

R\$ 1.000,00 reais cada Carros Recuperável

R\$ 700,00 reais cada Carros Sucatas,

R\$ 300,00 reais por lote de Material Inservível

6.5 O Licitante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, comprovando-os por documentos descritos no **item 4.2**. Deste Edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao Licitante qualquer direito à reclamação.

17 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7.1. No ato da arrematação, o Arrematante vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor, além do lance ofertado ao Leiloeiro a título de comissão.

7.2. O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão Judicial ou Extrajudicialmente.

18 DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE

8.1. Será de responsabilidade do Arrematante a transferência dos bens móveis adquiridos, remarcação de chassi (quando houver necessidade), DUT/DUAL, CRFV, vistorias do motor e chassi (DETRAN).

8.2. O Arrematante deverá transferir, junto ao DETRAN, o veículo (s) arrematado (s) para sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega emissão de nota de venda em leilão que será entregue em nome do arrematante após comprovação dos devidos pagamentos.

Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo acima estipulado, a Prefeitura Municipal de Mucajá poderá solicitar o bloqueio do mesmo junto ao órgão responsável.

8.3. O Arrematante do veículo considerado recuperável em hipótese de não mais mantê-lo em circulação deverá providenciar junto ao DETRAN a baixa de seu registro, conforme legislação vigente.

8.4. No caso de veículo considerado como SUCATA, o arrematante não poderá de hipótese alguma circular com o veículo.

8.5. O veículo considerado sucata deverá ser exclusivamente para retiradas e venda de peças, não podendo voltar a circular.

8.6. Fica proibido o Arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) lote(s) antes do pagamento e da extração da nota de venda.

19 DOS PROCEDIMENTOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.1. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo.

9.2. Os bens que não alcançarem lances iguais ou superiores aos seus mínimos estipulados pelo comitente serão considerados **lances condicionados**, e somente poderão ser vendidos, com autorização do Comitente. Neste caso, o Leiloeiro classificará e identificará a melhor oferta e submeterá aos Comitentes, que poderão decidir de imediato ou em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. **O leilão será regido por este Edital cumprindo pelo Decreto 21.981/32, tipo maior lance ofertado. Todos os bens somente poderão ser arrematados em Leilão.**

20 ÔNUS DO ARREMATANTE

10.1. Todas as taxas referentes à transferência de veículo, transferência de Jurisdição Municipal (quando houver), baixa de gravame (quando houver), serviços bancários, despesas com despachantes, taxas de cartórios, eventuais multas de trânsito, seguro obrigatório e IPVA relativos ao veículo vendido no estado em que se encontram, ainda que anteriores à data do leilão será de inteira responsabilidade do arrematante.

Os valores de débitos descritos em edital foram puxados com data anterior ao leilão, podendo sofrer alteração até a data da transferência dos veículos.

10.2. As despesas referentes à mudança ou alteração de característica (cor, tipo de equipamento, etc.) dos veículos leiloados, bem como as despesas com eventuais vistorias, correrão por conta dos Arrematantes junto aos respectivos órgãos governamentais (INMETRO, DETRAN, etc.).

10.3. Há casos onde poderão ocorrer outras taxas do DETRAN não informadas no dia do leilão, onde será cobrada no ato da transferência, despesa esta que será por conta do Arrematante, onde este deverá pagar assim que for cobrado, caso contrário, não poderá concluir a transferência junto ao DETRAN. **O Leiloeiro e a Prefeitura Municipal de Mucajá** não se responsabilizarão por veículos que circulem, sem a devida regularização junto ao DETRAN.

10.4. Caso haja incidência de ICMS, BENEFÍCIO TRIBUTÁRIA seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, onde este deverá pagar assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela SEFAZ OU RECEITA FEDERAL, de acordo com a legislação tributária em vigor.

21 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o Leilão sob pena, de decair o direito de impugnação. Recebida a impugnação ou esgotado o prazo para tanto, o Leiloeiro deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, submeter os recursos e as impugnações recebidas devidamente instruídas, para decisão da Comissão de Análise.

11.2. Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser endereçados à Comissão de Análise, formalizados e protocolados junto à Comissão de Licitação.

11.3. Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao Arrematante vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

22 DA DESISTÊNCIA

12.1. O Arrematante vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas neste Edital.

12.2. A não concretização dos pagamentos nos termos previstos neste Edital, no caso de desistência da arrematação, sustação do pagamento, e ainda, nos casos de devolução de cheques por falta e/ou insuficiência de fundos, será cobrado do Arrematante uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, **acrescida do valor integral referente ao item 6.1.**, independente de alegações posteriores, como pena de não atender os requisitos dispostos neste Edital.

12.3. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos compradores, nem alegação de desconhecimento das condições deste Edital. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do Licitante a este Edital e todas as suas condições.

12.4. Nos casos de desistência do negócio por parte do Arrematante, não há devolução da comissão e despesas administrativa por parte do Leiloeiro.

23 DA LIBERAÇÃO E RETIRADA DOS BENS

13.1. Os Arrematantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens/lotes da área onde estão armazenados, contados a partir da confirmação do pagamento integral (depósito em dinheiro), e data agendada, **ficando condicionada a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e os comprovantes do pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro.** A não retirada dos bens/lotes pelo Arrematante comprador no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao término do qual, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

13.2. A não retirada dos bens no prazo acima estabelecido acarretará aos Arrematantes, a perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados, bem como a retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação, mais 5% (cinco por cento) do Leiloeiro e despesas administrativas. Onde, nesse caso o arrematante será notificado pelo Leiloeiro Oficial.

13.3. O Arrematante só poderá retirar o bem (veículo) mediante a apresentação da Nota de venda e termo de responsabilidade.

13.4. A retirada e o transporte de veículos que se encontram nos pátio serão por conta e risco do Arrematante, o qual será responsável por: taxas, impostos, vistorias exigidas pelo DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, eventuais danos causados às pessoas ou materiais, bem como acidentes de trabalho ocorrido durante a operação.

13.5. A retirada do(s) lote(s) arrematado(s) poderá ser feita nos seguintes horários: Mediante agendamento com a Equipe do Leiloeiro das **08:00 horas às 12:00 horas** e das **14:00 horas às 17:00 horas**, não sendo aceito reclamação posterior a arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

13.6. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

24 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1. Toda a parte de legalização e transferência de propriedade dos veículos ficara por conta dos arrematantes.

14.2. O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado quando ocorrem situações

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

não previstas pelo comitente junto aos órgãos governamentais.

25 DAS OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. Ficam cientes os Arrematantes que o não cumprimento de suas obrigações, principalmente no tocante a transferência do veículo, a Prefeitura Municipal de Mucajá encaminhará um Ofício ao órgão competente, determinando o bloqueio do mesmo.

15.2. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar concorrente ou Licitante, por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “**Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.**”

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Comissão Organizadora do Leilão poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar o mesmo, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Leiloeiro no endereço eletrônico:

16.2. O Leiloeiro e a WR LEILÕES não se responsabilizam por eventuais intempéris do tempo, instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, não confirmação do lance on-line ou qualquer outra situação não prevista ou alheia à vontade de ambos e que impeça a concretização da venda on-line e, nesse caso, prevalecerá o maior lance oferecido.

16.3. Em caso de Restrição Judicial imposta em data posterior à entrega do veículo, o leiloeiro e a WR leilões eximem-se de qualquer responsabilidade para sua retirada ou devolução do valor arrematado.

16.4. Para dirimir qualquer controvérsia ou Ação Judicial oriundas deste EDITAL, por mais privilegiado que sejam, fica ELEITO O FORO DA COMARCA DE MUCAJÁ.

27 ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

27.1. Os documentos relacionados como anexo a seguir fazem parte integrante deste EDITAL: **Relação de Bens e Valores.**

Mucajá/RR, 03 de julho de 2024.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
Departamento de Logística e Patrimônio – DLP
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Wesley Silva Ramos
Leiloeiro Público Oficial
Mat: Nº 005/2016

CPL

**MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, torna pública a Concorrência nº 025/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para a Construção da Sede da Guarda Municipal, localizado na Av Padre Tobias, Sede do Município de Mucajaí/RR, conforme projeto básico, data da apresentação da Documentação e Proposta 17/07/2024 – 08hs. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (em especial ao Art. 17 § 2º. e Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/21), ao Decreto Municipal nº 10/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015. O EDITAL E ANEXOS: Retirar na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mucajaí, situada na Av. Nossa Senhora de Fatima, n. 32W - Centro, no horário das 08h00mins 12h00min, mediante dispositivo eletrônico de armazenamento de dados e carimbo com CNPJ, ou através do endereço eletrônico <http://mucajai.rr.gov.br/transparencia/index.php/editais>.

Mucajaí-RR, 02 de julho de 2024

JEAN CLEBER FREITAS DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CP Nº. 023/2024**

A Senhora Prefeita Municipal, Eronildes Aparecida Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, mediante classificação realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno Municipal, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos: PROCESSO nº 0211/2024 – CP nº 023/2024, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção de vias públicas urbanas do Município de Mucajaí – RR. Homologa e Adjudica a empresa: Empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.134.248/0001-94, conforme valores registrados nos autos.

Mucajaí – RR, 02 de julho de 2024

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CP Nº. 023/2024**

Declaramos a quem possa interessar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/14 e Legislação Municipal e demais disposições legais, que a Empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.134.248/0001-94, sagrou-se vencedora da Licitação referente a CP nº. 023/2024 - Processo nº. 0211/2024, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Conservação, Manutenção de vias públicas urbanas do Município de Mucajaí – RR, conforme valores registrados nos autos.

Mucajaí – RR, 28 de junho de 2024

JEAN CLEBER FREITAS DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



www.mucajairr.com.br



MUCAJÁÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO
DUARTE**

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL